



NOVAS TENDÊNCIAS NO DIREITO E O ENSINO JURÍDICO: RELATO DE EXPERIÊNCIAS NO USO DE METODOLOGIAS ATIVAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMPETÊNCIA LINGÜÍSTICA E ESTÍMULO AO PROTAGONISMO DISCENTE.

Ênio Biaggi*
Maria Carolina Ferreira Reis**¹

Resumo: A proposta deste estudo foi analisar a nova proposta pedagógica de ensino jurídico que tem emergido nas academias brasileiras, impulsionada pela nova realidade jurisdicional do Estado, especialmente o novo Código de Processo Civil, que vem incentivar os métodos de autocomposição como proposta alternativa de resolução de conflitos sociais. Foram discutidas as novas tendências do Direito e o perfil do profissional exigido no âmbito dessa proposta. Como contribuição para uma educação jurídica condizente com a proposta, apresentam-se caminhos possíveis, tais como a utilização de metodologias ativas, atividades que priorizem o desenvolvimento da competência linguística, o protagonismo discente e projetos interdisciplinares.

Palavras-chave: ensino jurídico; Novo Código de Processo Civil; métodos de autocomposição; metodologias ativas; protagonismo discente.

NEW TRENDS IN LAW AND LEGAL EDUCATION: EXPERIENCES ACCOUNT ON ACTIVE METHODOLOGIES USE FOR THE DEVELOPMENT OF LINGUISTIC COMPETENCE AND STUDENT PROTAGONISM ENCOURAGEMENT.

Abstract: The purpose of this study was to analyze the new pedagogical proposal of legal education that has emerged in Brazilian academies, driven by the new jurisdictional reality of the State, especially the new Civil Procedure Code, which encourages self-composing methods as an alternative for social conflicts resolution. The new legal trends and the profile of the professional required in the scope of this proposal were discussed. As a contribution to legal education consistent with the proposal, possible paths are presented, such as the use of active methodologies, activities that prioritize the development of linguistic competence, student protagonism and interdisciplinary projects.

Keywords: legal education; New Civil Procedure; Code Self-composing methods; Active methodologies; Student protagonism.

1 INTRODUÇÃO

Pertencente ao sistema educacional ainda muito tradicional, a educação jurídica ainda emprega modelos institucionais e didático-pedagógicos muito inadequados para o que deveria se constituir a formação dos juristas. O jurista Tércio Ferraz alerta para a necessidade de se

*Graduado em Letras pela UFMG e em Direito pela PUC MG; Mestre e Doutor pela UFMG; Professor na Escola Superior Dom Helder Câmara e na PUC MG; Advogado.

Endereço postal: [Av. Cristiano Machado, nº 640, sala 409, Sagrada Família, Belo Horizonte/MG](#), CEP 31.030-514. E-mail: eniobiaggi.adv@gmail.com

**Mestre e Doutora em Linguística pela UFMG. Licenciada em Letras. Professora na Escola Superior Dom Helder Câmara. Tradutora e Revisora de Textos.

Endereço postal: Rua Euclides da Cunha 50/401. Belo Horizonte/MG. CEP: 30411170. E-mail: mariacarolinareis1@gmail.com.



analisar com mais cuidado o processo educacional que tem sido desenvolvido nas faculdades de Direito:

É preciso reconhecer que, nos dias atuais, quando se fala em Ciência do Direito, no sentido do estudo que se processa nas Faculdades de Direito, há uma tendência em identificá-la com um tipo de produção técnica, destinada apenas a atender às necessidades profissionais (o juiz, o advogado, o promotor) no desempenho imediato de suas funções. Na verdade, nos últimos cem anos, o jurista teórico, pela sua formação universitária, foi sendo conduzido a esse tipo de especialização fechada e formalista. (FERRAZ JR., 1994, p. 49).

Embora essa ainda seja a situação mais comum no ensino jurídico, as mudanças ocorridas no mundo do Direito, nos últimos anos, têm feito com que as faculdades repensem a formação dos seus alunos, com o propósito de se criarem condições mais propícias para que os profissionais cheguem ao mercado e consigam lidar, de maneira mais adequada, com as situações a que estarão submetidos.

Além disso, há ainda que se considerar que o próprio modelo educacional como um todo precisa ser repensado, já que não atende às demandas de uma geração de alunos que não se interessam mais por um ensino voltado somente para aquisição de conteúdo, mas que, ao mesmo tempo, precisam ser desafiados para que não se acomodem, pois ainda mantêm uma postura passiva diante do seu próprio processo de ensino-aprendizagem.

O alunato de Direito tampouco foge à regra. O seu perfil ainda está longe daquele que será exigido pelo novo contexto jurídico que se apresenta decorrente de mudanças na legislação assim como na prática jurídica.

Deve-se considerar que o próprio MEC, por meio das diretrizes apresentadas para o Exame Nacional do Desempenho dos Estudantes, no componente específico da área de Direito, já estabelece que o processo de formação do estudante de Direito deverá ser pautado no desenvolvimento de competências e habilidades que vão muito além da mera retenção de conteúdo, mas que permitem o exercício profissional autônomo e bem-sucedido.

Art. 6º :A prova do Enade 2015, no componente específico da área de Direito, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as competências e habilidades para: VI - demonstrar domínio da linguagem jurídica; VII - identificar o fenômeno jurídico e seus efeitos; VIII - ler, compreender e elaborar textos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das técnicas e dos métodos pertinentes; IX - fazer uso da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; X - demonstrar raciocínio jurídico, argumentação e reflexão crítica; XI - compreender de forma interdisciplinar os fenômenos políticos, sociais, econômicos, entre outros, considerando-os na criação, interpretação e aplicação do Direito; XII - inter-relacionar fundamentos filosóficos, axiológicos e teóricos do Direito com sua aplicação prática; XIII - exercer atuação técnico-jurídica em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos; XIV - atuar em julgamentos e na tomada de decisões; XV - dispor do conhecimento de tecnologias e métodos para atualização do Direito e solução de controvérsias; XVI - aplicar fundamentos, métodos e técnicas científicas para pesquisa jurídica. (INEP, 2015).

Nesse sentido, a proposta do nosso estudo é analisar a nova proposta pedagógica do ensino jurídico que tem emergido nas academias brasileiras, impulsionada pela nova realidade jurisdicional do Estado, especialmente com o advento da Lei 13.105 de 2015, o novo Código de Processo Civil (NCPC), que vem incentivar e alavancar os métodos de autocomposição enquanto proposta alternativa de resolução de conflitos sociais.



Para tanto, apresenta-se, na primeira parte deste artigo, um panorama de algumas mudanças ocorridas no novo CPC e descrevem-se sucintamente alguns métodos de autocomposição. Em um segundo momento, são discutidas as novas tendências do Direito e o perfil do profissional que é exigido no âmbito dessa nova proposta. A partir daí, apresentam-se, como contribuição para uma educação jurídica de excelência, alguns caminhos possíveis, tais como a utilização de metodologias ativas; atividades que priorizam o desenvolvimento da competência linguística e o protagonismo discente; projetos interdisciplinares com o envolvimento de vários professores.

2 O NOVO CPC E OS MÉTODOS DE AUTOCOMPOSIÇÃO

O Estado, por meio do Poder Judiciário, é a instituição responsável por regular e manter a ordem e a paz social, solucionando conflitos entre os jurisdicionados. Não é novidade que o judiciário brasileiro se encontra sobrecarregado de demandas e processos judiciais. Esse excesso no volume da quantidade de processos que tramita perante o judiciário, além de onerar economicamente a máquina do Estado, compromete sua eficiência nos julgamentos dos processos. Para evitar, portanto, a ineficiência do Estado perante a sociedade, respeitando-se os princípios da economia processual e da duração razoável do processo, o próprio ente estatal criou mecanismos jurídico-normativos para reduzir, quantitativamente, o imenso volume de processos ativos e ações que serão propostas: o incentivo à prática do método da autocomposição, como a conciliação e a mediação.

O art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, diz que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Quando a norma fala em lesão e ameaça a direito, obviamente está se referindo a *afirmação* de lesão ou ameaça, uma vez que, quando se invoca a jurisdição, apenas se *afirma* um direito.

Mas, quando se diz que a lei não excluirá *afirmação* de direito, não se garante apenas que ele possa ser afirmado. Ora, esse direito de afirmação traz implícita, como consequência lógica, a possibilidade da sua apreciação pelo Poder Judiciário. (MARINONI, p. 215. Grifos do autor).

O Poder Legislativo, por meio do Congresso Nacional brasileiro, com o objetivo de “desafogar” a quantidade de processos e demandas jurídicas – a grande maioria desnecessária, tendo em vista que as partes poderiam transigir apenas com o auxílio de conciliadores e mediadores de conflitos – tem positivado normas que incentivem a resolução alternativa de conflitos. A lei mais recente aprovada no Brasil com essa intenção foi o atual Código de Processo Civil (NCPC), aprovado em 2.015 e que passou a vigorar no ano de 2.016, impactando em mudanças significativas no aspecto dos procedimentos processuais inerentes a todos as esferas jurídicas (trabalhista, tributário, penal, administrativo), tendo em vista que é norma geral e, portanto, subsidiária para todo o ordenamento jurídico. O fenômeno que se verifica com essa postura adotada pelo Estado brasileiro, atribuindo mais autonomia às partes para resolverem seus conflitos sem a intervenção estatal, remete à forma como o Estado regia o processo na antiguidade clássica:

A doutrina, em épocas remotas, anteriores à definição da autonomia do direito processual civil, buscou compreender a natureza jurídica do processo a partir do direito privado, particularmente com base na ideia de contrato.

No direito romano – período das *legis actiones* e do processo *per formulas* - o processo dependia de prévio consenso das partes. As partes, já no direito romano arcaico,



levavam seus conflitos ao pretor – fixando os limites do litígio e do objeto que deveria ser solucionado - e perante ele se comprometiam a aceitar a decisão que viesse a ser tomada. Tal compromisso recebia o nome de *litis contestatio*.

[...] Esse compromisso ou *litis contestatio* foi qualificado pela doutrina como um negócio jurídico de direito privado ou como um contrato. O contrato era estabelecido pela *litis contestatio*. Por essa razão, atribuiu-se ao processo natureza contratual. Tratava-se de uma espécie de contrato judicial. (MARINONI, 2008, p. 387-388. grifos do autor).

O **Capítulo V** do Novo Código de Processo Civil, composto pelo artigo 334 e respectivos parágrafos, estabelece, como regra geral, que, sempre que possível, nos processos que se submetem às normas desse instrumento normativo, sejam realizadas tentativas de conciliação e de mediação (autocomposição) antes de seguir seu curso procedimental perante a intervenção do Estado-juiz (heterocomposição).

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (BRASIL, 2015).

A intenção do legislador, ao criar normas jurídicas no sentido de que processos tentem ser solucionados, dialógica e autonomamente pelas partes nas audiências de tentativa de conciliação e de mediação, é a de reduzir a intervenção do Estado por meio da atuação dos magistrados na resolução de conflitos, tendo em vista que as partes podem chegar por si mesmas à solução para o litígio que os vinculam ao processo. Essa intenção é bem descrita por Barros, Caúla e Carmo (2016, p. 271-272):

No decorrer do mesmo capítulo, no entanto, o diploma deixa transparecer a eleição dos princípios específicos do processo civil brasileiro e os postulados que enquadram a autocomposição como elemento desejável e exigível na afirmação do direito no caso concreto, fazendo constar a importância da cooperação de todos os sujeitos no processo como pressuposto da efetividade do direito de acesso à justiça. O Princípio da Promoção Estatal da Solução Consensual dos Conflitos, originalmente previsto na Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010b), prega ser prioridade estimular e tornar exequível a produção da solução consensual, tarefa a ser concretizada por todos os operadores do direito. O art. 2º privilegia o Princípio do Respeito ao Autorregramento da Vontade no Processo.

Nesse contexto, as soluções encontradas pelas próprias partes para resolver litígios nas conciliações e mediações, enquanto formas de autocomposição, tendem a despertar nos litigantes, via de regra, a sensação de maior satisfação para a solução apresentada para o litígio por terem construído dialética e argumentativamente o acordo por eles mesmos, entre si, com o auxílio de um profissional. Profissionais dos diversos ramos do saber como assistentes sociais e psicólogos, além dos juristas, podem exercer essa atividade de intermediador na resolução alternativa de conflitos sociais, que não se confunde com a atuação dos profissionais técnicos em Direito. Desde que tenham habilidades e competências para restabelecer o diálogo entre as partes litigantes, o conciliador e o mediador podem solucionar o conflito nessa fase pré-judicial ou que antecede à instrução processual, evitando-se, assim, que o processo tramite perante o Estado-juiz. Essas práticas levam à redução significativa no número de demandas judiciais, evitando-se a provocação do Poder Judiciário estatal – o que levaria, conseqüentemente, à redução nas custas e despesas orçamentárias do Estado – para intervir em processos para solucionar litígios que poderiam ter sido evitados caso as partes litigantes tivessem dialogado antes do ajuizamento da demanda.



No **Manual de Mediação Judicial** formulado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), utilizado como material para a realização das aulas teóricas e práticas sobre os métodos de conciliação e de mediação, o coordenador do Movimento pela Conciliação, Emmanoel Campelo Pereira de Souza, por meio de nota introdutória, justifica a mudança “cultural” de posicionamento do Poder Judiciário brasileiro:

Por outro lado, a criação de ambientes não adversariais de resolução de disputas consiste em um dos maiores desafios para esta política pública e para o próprio Poder Judiciário. Isto porque esta mudança envolve uma mudança de cultura. [...] A mudança de perspectiva acima apresentada aplica-se praticamente a todas as relações conflituosas apresentadas no Poder Judiciário e requer treinamento com o intuito de otimização dos resultados dos processos de resolução de conflitos. Por este motivo, com o Movimento pela Conciliação, criado em 2006, iniciou-se amplo trabalho de treinamento que tem neste Manual de Mediação Judicial relevante apoio. Todavia, o maior apoio ao Movimento pela Conciliação decorre do elevado número de magistrados, mediadores, conciliadores, advogados, instrutores e outros profissionais que já “fizeram o upgrade de seus sistemas operacionais” de cultura. Graças a estes valorosos profissionais, o Poder Judiciário tem passado por mudanças significativas quanto à sua função, adotando posição de ativismo também quanto à orientação e educação do jurisdicionado, para tornar soluções amigáveis de disputa uma prioridade de toda sociedade. Com isto, o Poder Judiciário se aproxima de uma de suas mais belas funções: educar a sociedade para tornar-se mais consensual, ao mesmo tempo em que enfrenta de forma direta um de seus maiores desafios: o déficit operacional. (BRASIL, 2015, p. 10-11)

A nova estrutura do processo civil brasileiro, a partir dessas mudanças trazidas pelo Poder Legislativo no NCPC, impactou em mudanças significativas nas funções e atuações de todos os profissionais e aplicadores do Direito, em especial no que diz respeito à postura e à atuação do advogado particular, que, atualmente, ao ser consultado para a propositura de uma demanda judicial ou administrativa, prefere se valer da via da autocomposição antes de demandar perante o judiciário. As novas práticas de resolução de conflitos, utilizando-se métodos alternativos – judiciais ou extrajudiciais – apresentam aspectos positivos para as partes envolvidas, tais como a redução de custos e despesas com o processo, a celeridade na resolução do conflito, além da satisfação na solução encontrada pelos próprios litigantes que participaram de forma ativa desse processo de transação. As soluções de conflitos pelo método da heterocomposição, além de serem mais onerosas economicamente para os envolvidos, costumam a provocar nas partes a sensação de insatisfação com as decisões encontradas por um interventor estranho à relação, ocasionando alto índice de recursos dessas decisões.

3 AS NOVAS TENDÊNCIAS NO DIREITO

Os novos métodos aplicados nas atividades práticas de resolução de conflitos sociais impactaram na redução do volume dos processos jurídicos e desencadearam na necessidade, por parte das instituições de ensino jurídico, de (re)adequarem suas práticas pedagógicas adaptando-as às habilidades e competências do novo perfil do jurista. As práticas pedagógicas voltadas ao processo litigioso perante o Poder Judiciário e frente às instituições estatais cedeu espaço à nova proposta pedagógica de (re)adaptação das matrizes curriculares institucionais



para inserir disciplinas destinadas à simulação e à prática das resoluções alternativas de conflitos, dentre elas, a conciliação e a mediação.

Os Núcleos de Prática Jurídica (NPJs), por sua vez, enquanto espaços destinados ao ensino e aprendizagem das práticas profissionais do técnico em Direito, tiveram que (re)adequar suas funções e atribuições, tanto no aspecto estrutural, quanto na perspectiva didática e metodológica. Antes da vigência do NCPC, os NPJs acadêmicos, enquanto setores da extensão universitária, serviram de simulações de escritórios de advocacia e da Defensoria Pública, exercendo relevante papel social nas atribuições de suas funções. Atualmente, os Núcleos de Prática Jurídica institucionais passaram a realizar sessões de mediação e de conciliação extrajudicial, intermediando conflitos – função do Estado, por meio de conciliadores e mediadores – levando ao Estado as atas de acordos firmados entre as partes para homologação judicial, quando necessário.

A nova proposta pedagógica implantada pelas instituições de ensino no Brasil, mediante a prática da extensão universitária, vem contribuindo para a redução da quantidade de processos ajuizados perante os tribunais, exercendo o papel de extensão do poder público, auxiliando nas funções até então desempenhadas, sobretudo, pelas Defensorias Públicas e pelo Ministério Público, enquanto instituições vinculadas ao Estado.

A nova função das instituições de ensino e o novo perfil do profissional do direito, impulsionado pela nova proposta das técnicas de autocomposição, acarretaram na necessidade de reformulação das práticas pedagógicas e na (re)adequação das práticas profissionais. A fim de formarem profissionais do Direito que tivessem condições e capacidade técnica de ajuizarem ações ou de solucionarem litígios extrajudicialmente, as instituições de ensino começam a (re)adequar suas práticas pedagógicas a essa nova realidade.

O perfil do profissional que atua na esfera jurídica sofreu transformações; assim, as práticas pedagógicas nas faculdades de Direito precisam capacitar tanto os docentes quanto os discentes no desenvolvimento das habilidades e competências necessárias para reestabelecer o diálogo entre as partes com o intuito de solucionar o litígio. O profissional do Direito hoje não mais é capacitado exclusivamente para ajuizar demandas e atuar nos atos processuais, mas para reaproximar as partes e intermediar conflitos.

O advogado, considerado pelo constituinte originário brasileiro como “indispensável à administração da justiça”, atualmente, encontra-se desencorajado a ajuizar demandas, devido aos altos custos e despesas processuais, além da demora na resolução do processo, tendendo cada vez mais a solucionar o conflito sem a necessidade da intervenção do Estado – que se encontra cada vez mais impossibilitado de exercer suas funções constitucionalmente previstas.

A Constituição de 1988 deu, pela primeira vez, estatura constitucional à advocacia, institucionalizando-a no Cap. IV de seu Título IV (denominado "da organização dos Poderes"), entre as "funções essenciais da justiça", ao lado do Ministério Público e da Advocacia-Geral da União. Assim, a seção III desse capítulo trata "da Advocacia e da Defensoria Pública", prescrevendo, no art. 133: "O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei". (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2006, p. 236).

Essa nova postura em procurar solucionar os litígios buscando o diálogo entre as partes e, assim, evitar demandas judiciais se deve, ainda, ao fato de que, ao firmarem contratos de honorários com as partes, os advogados tendem a fixar os valores pelos serviços prestados proporcionalmente ao ganho efetivo pela parte representada no final do feito, como gratificação pelo zelo, empenho e dedicação no curso do processo. Como os processos judiciais que seguem seu curso perante as diversas instâncias do judiciário, via de regra, possuem longa duração, é



interesse dos advogados que atuam na causa que o processo transite em julgado no menor prazo possível.

Ao restabelecer o diálogo entre as partes, orientando-as e as direcionando para uma solução extrajudicial pacífica, os advogados exercem função semelhante à do Estado por intermediar e solucionar conflitos sociais. Dessa forma, os advogados exercem sua função constitucionalmente assegurada no artigo 133, sendo considerado “indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão”. (BRASIL, 1988). Os escritórios de advocacia passaram a exercer com maior frequência e de maneira mais autônoma, portanto, a extensão do Estado na intervenção, intermediação e solução de conflitos. As demandas, quando necessárias, deverão ser submetidas ao Poder Judiciário com o intuito de homologação dos acordos previamente estabelecidos entre as partes na fase pré-judicial.

4 UMA EDUCAÇÃO JURÍDICA A SERVIÇO DAS NOVAS TENDÊNCIAS

Não obstante muitos avanços associados aos cursos de Direito como a expansão dos cursos de pós-graduação e o estabelecimento de um sistema nacional de avaliação, a educação jurídica ainda está distante de conseguir atingir níveis de excelência, principalmente ao considerarmos as demandas da sociedade e do próprio Direito hoje.

Como explicitado na primeira parte deste artigo, as novas tendências do Direito, no que diz respeito tanto a questões teóricas quanto a sua prática, passam a exigir do profissional competências, habilidades assim como um conhecimento muito diverso do que este profissional tem “aprendido” no seu curso de Graduação.

É preciso, então, traçar caminhos criativos e buscar alternativas para que os cursos de Direito não se tornem ainda mais discrepantes, burocráticos e passem, então, a acompanhar este turbilhão de mudanças. Nesse sentido, vale lembrar aqui as palavras do educador Paulo Freire (1996, p.16)

É isto que nos leva, de um lado, à crítica e à recusa ao ensino "bancário", de outro, a compreender que, apesar dele, o educando a ele submetido não está fadado a fenecer, em que pese o ensino "bancário", que deforma a necessária criatividade do educando e do educador, o educando a ele sujeitoado pode, não por causa do conteúdo cujo "conhecimento" lhe foi transferido, mas por causa do processo mesmo de aprender, dar, como se diz na linguagem popular, a volta por cima e superar o autoritarismo e o erro epistemológico do "bancaísmo".

Embora se reconheça que, como afirma Freire, muitos bacharéis em Direito, submetidos a esse modelo tradicional de ensino tenham conseguido sucesso profissional, é preciso reconhecer também que a tão propalada crise no ensino jurídico está longe de ser superada. O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais faz duras críticas aos cursos de Direito:

Inconsistente no plano teórico, incapaz de oferecer formação humanista e rigor analítico, carente de projeto pedagógico e circunscrito a uma visão meramente forense, num momento histórico em que o aumento da mediação e arbitragem rompe o monopólio e a exclusividade do Judiciário na resolução dos conflitos, o ensino jurídico encontra-se diante de uma crise de identidade. E, a prosseguir assim, deixará de ser objeto de atuação das delegacias de ensino do MEC para ser objeto de atuação



por parte de delegacias de polícia. (INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2008).

Para que essa situação seja alterada, são necessárias ações mais efetivas que deem respostas mais rápidas para que seja possível uma formação de qualidade dos estudantes.

4.1 Substituindo os métodos tradicionais de ensino pelas metodologias ativas

Uma das mais ferrenhas críticas ao ensino de Direito é o excesso de conteúdo e, conseqüentemente, de aulas expositivas. Segundo Markus Brauer (2012), autor da obra **Ensinar na Universidade**, a aula expositiva é a forma pedagógica menos eficaz. Para comprovar isso o autor lança mão de números que ele mesmo considera “desmoralizantes”:

A maioria dos participantes de minhas oficinas duvidam que os estudantes “se desliguem relativamente rápido e sejam vários os que param de escutar. Mas poucos compreendem em que medida os números são desmoralizantes: a atenção dos estudantes começa a decrescer 10 minutos depois do início da aula (Benjamin, 2002; Shakarian, 1995); na segunda metade de uma aula expositiva padrão, apenas 12% dos estudantes escutam atentamente (Cameron, 1990, Mulligan & Kirlpatrick, 2000). Os outros divagam, papeiam, desenham, consultam e enviam e-mails ou torpedos, combinam a balada ou simplesmente cochilam (BRAUER, 2012, p.98).

Essa crítica é rechaçada por muitos professores que reafirmam de forma veemente que a aula expositiva é uma necessidade para que se “cubra” o extenso conteúdo. Ao lado desse posicionamento encontram-se também alunos que preferem ser estudantes passivos, pois, nessa “didática”, o professor ou o material didático “mastiga” o conhecimento para os alunos.

Por outro lado, essa postura dos professores é também alvo de discordâncias no meio jurídico:

Em termos concretos, isso significa que falta massa crítica no âmbito do ensino jurídico. Com uma visão essencialmente forense e uma abordagem meramente formalista do direito, a maioria dos professores limita-se a repassar sua experiência na magistratura, Ministério Público ou advocacia. Ou seja, há um desprezo à interdisciplinariedade e a uma formação de qualidade e uma valorização excessiva da dogmática jurídica, o que resulta num ecletismo teórico, na falta de rigor científico e num apego ao “princípio da autoridade doutrinária” alicerçado em autores anacrônicos e obsoletos. (INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS, 2008).

Nesse contexto, como conseguir que este aluno se torne autônomo e protagonista de sua formação acadêmica? Como recriar o perfil de um profissional que esteja apto a negociar, resolver conflitos e não só reproduzir doutrinas e leis? Como bem escreveu Paulo Freire, “ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção” (FREIRE, 1996, p. 24). Nesse sentido, as metodologias ativas são, então, as únicas capazes de criar estas possibilidades.

Para tanto, urge entender as

Metodologias Ativas como formas de desenvolver o processo do aprender que os professores utilizam na busca de conduzir a formação crítica de futuros profissionais nas mais diversas áreas. A utilização dessas metodologias pode favorecer a autonomia do educando, despertando a curiosidade, estimulando tomadas de decisões individuais e coletivas, advindos das atividades essenciais da prática social e em contextos do estudante. Dentre umas das Metodologias Ativas utilizadas está a problematização,



que tem como objetivo instigar o estudante mediante problemas, pois assim ele tem a possibilidade de examinar, refletir, posicionar-se de forma crítica. É fundamental que o professor participe do processo de repensar a construção do conhecimento, na qual a mediação e a interação são os pressupostos essenciais para que ocorra aprendizagem. (BORGES; ALENCAR, 2014, p. 120)

Sobre as vantagens das metodologias ativas em relação aos métodos tradicionais, pode-se afirmar que aulas, por exemplo, conduzidas com base em discussões e interação entre professor-aluno e entre aluno-aluno, permitem maior retenção de conteúdo; aplicação dos conhecimentos em situações diferentes; desenvolvimento da habilidade para resolver problemas e um maior interesse em aprender mais sobre a matéria dada. (BRAUER, 2012).

Um dos caminhos para se transformar as aulas “passivas” de Direito em momentos pedagógicos mais “ativos”, sem prejuízo do conteúdo a ser trabalhado, é o encaminhamento de atividades preparatórias para a aula. O professor pode preparar roteiros de leitura, questões a serem respondidas, propor problemas ou casos assim como solicitar que os alunos redijam pequenos textos sobre o conteúdo a ser trabalhado em sala ou até mesmo apresentações curtas. Isso já acarretará uma participação maior dos estudantes e facilitará inclusive a própria apreensão do conteúdo.

Contudo, para adotar este tipo de metodologia, professores em geral e, no nosso caso, do Direito muitas vezes “esbarram” não só em um alunato imaturo (principalmente dos primeiros períodos de curso) para assumir responsabilidades, mas também em um obstáculo a ser transposto: o domínio da linguagem. Este aspecto deve também ser levado em consideração e será abordado na próxima seção.

4.2. Desenvolvendo a competência linguística

Segundo Reis (2015, p. 397), “os alunos que chegam ao curso superior têm apresentado deficiências e dificuldades diversas em relação a vários aspectos linguísticos, provocando reflexos no desempenho tanto acadêmico quanto profissional”. Essas dificuldades aliadas agora ao novo perfil do profissional de Direito – capacidade para atuar, facilitando o diálogo entre as partes – também exigem das instituições de ensino ações que contribuam para o desenvolvimento da competência linguística dos seus discentes.

Na Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC), instituição especializada em Direito de Belo Horizonte, a preocupação com o desenvolvimento integral dos seus alunos e a percepção de que o domínio da linguagem é imprescindível culminaram na criação de uma Disciplina intitulada “Proficiência Acadêmica”. Tal disciplina “visa enfrentar a realidade acadêmica dos alunos atuando nas dimensões de competências, habilidades e conhecimento, desde o ingresso ao ensino superior até o 6º período do curso de Direito”².

Como foco desta disciplina é o desenvolvimento de habilidades e competências, buscase com atividades diversas, além de reduzir as suas deficiências linguísticas, capacitar os alunos para a nova realidade do Direito.

As aulas dessa disciplina têm um funcionamento bastante diferenciado e propostas de atividades que fazem o aluno exercitar o raciocínio lógico; criar estratégias para expandir vocabulário; identificar erros em respostas; saber interpretar textos; melhorar a argumentação

² Informações retiradas do site da instituição. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/pagina.php?pagId=198#pag>. Acesso em: 10 maio 2017.



e imaginar soluções para problemas. Além de atividades diferenciadas, as aulas de proficiências são conduzidas por um professor de Português, mas com participações dos professores das disciplinas de Direito que são convidados a intervir sempre que quiserem ou acharem necessário. As atividades, geralmente, estão relacionadas com as disciplinas específicas do período em que o aluno está, o que aumenta ainda mais o seu interesse. Assim, a presença do professor associada às atividades que, apesar de não serem diretamente da disciplina, buscam desenvolver estratégias para melhorar o desempenho do aluno naquela matéria, fazem com que o aluno também perceba a importância do desenvolvimento dessas atividades.

A título de ilustração, apresentam-se a seguir algumas dessas atividades.

4.2.1 Atividade para o segundo período de Direito:

Objetivo: Expandir vocabulário por meio de Estratégias: Uso do conhecimento prévio, identificação do significado pelo contexto

Instruções: Preencha as lacunas do texto com as palavras abaixo.

autoritária / fundamentais/ acepção / perspectiva/ arbitrário/ limitação / garantísticos / interesses/ constitucionalismos/ detentores/ indispensável / latentes/ vertente/

Canotilho identifica vários _____, como o inglês, o americano e o francês, preferindo falar em “movimentos constitucionais”. Em seguida, define o constitucionalismo como uma “... teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado _____ à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade. Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de _____ do poder com fins _____. O conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo”.

Kildare Gonçalves Carvalho, por seu turno, vislumbra tanto uma _____ jurídica como sociológica: “... em termos jurídicos, reporta-se a um sistema normativo, enfeixado na Constituição, e que se encontra acima dos _____ do poder; sociologicamente, representa um movimento social que dá sustentação à limitação do poder, inviabilizando que os governantes possam fazer prevalecer seus _____ e regras na condução do Estado”.

André Ramos Tavares identifica quatro sentidos para o constitucionalismo: “... numa primeira _____, emprega-se a referência ao movimento político-social com origens históricas bastante remotas que pretende, em especial, limitar o poder _____. Numa segunda acepção, é identificado com a imposição de que haja cartas constitucionais escritas. Tem-se utilizado, numa terceira acepção possível, para indicar os propósitos mais _____ e atuais da função e posição das constituições nas diversas sociedades. Numa _____ mais restrita, o constitucionalismo é reduzido à evolução histórico -constitucional de um determinado Estado”.

Partindo, então, da ideia de que todo Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos _____, afastando-se da visão _____ do antigo regime.

Fonte: ESDHC. Atividades de Proficiência Acadêmica. 2017.

Como se pode notar o texto é de Direito Constitucional, mas a proposta é que se trabalhe vocabulário. Isso incentiva o aluno a rever sua prática de leitura e também como ele tem lidado com o vocabulário acadêmico- jurídico. No momento da correção, o professor da disciplina pode aproveitar para mostrar a importância do uso preciso das palavras para nomear conceitos e a também da propriedade vocabular.

O próprio professor da disciplina pode usar este tipo de atividade como forma de rever conceitos ou até mesmo para apresentá-los. Essa atividade trabalha ainda com o raciocínio lógico e estruturação de frases.



4.2.2 Atividades para o terceiro período de Direito

Atividade I:

Objetivos: Compreender enunciados de questões de provas; saber argumentar na prática/ saber empregar estratégias de fundamentação jurídica e elaboração de justificativas para resolução de questões.

Instruções: Responder as questões abaixo, prestando atenção à estruturação da sua resposta. Sublinhe a justificativa e circule a fundamentação dada.

Questão 1:

(OAB IX EXAME UNIFICADO) Renato, maior e capaz, efetuou verbalmente, no dia 07/03/2012, na cidade de João Pessoa, a compra de uma motocicleta usada por R\$ 9.000,00, de Juarez, maior e capaz. Como Renato não tinha o dinheiro disponível para cumprir com sua obrigação e, visando solucionar este problema, ofereceu a Juarez um jet-ski, de valor equivalente como pagamento.

Com base em tal situação, utilizando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso, responda aos itens a seguir.

- É cabível efetivar o pagamento pelo meio sugerido por Renato? **Justifique.**
- Se Juarez recusasse a proposta de Renato, o pagamento se efetivaria mesmo assim? **Justifique.**

Fonte: ESDHC. Atividades de Proficiência Acadêmica. 2017.

Nesta atividade usou-se uma questão da OAB cujo conteúdo se insere na disciplina de Direito Civil II. No entanto, a ideia aqui é dar ênfase ao modo como se deve responder tal questão e não ao conteúdo da resposta em si. Antes da atividade, trabalha-se com a compreensão do que seja justificar e fundamentar uma resposta. Mostram-se também estratégias mais pertinentes para articular as respostas.

Atividade II

Objetivo: Desenvolver o raciocínio lógico e apreender os processos de inferências lógicas.

Documentação Perdida

Importantes documentos desapareceram da empresa. O desaparecimento envolvia 5 profissionais: um advogado, uma médica, um dentista, um atleta e uma engenheira. Durante a investigação, cada um dos suspeitos respondeu a três perguntas, e as respostas foram:

ADVOGADO

- Não fui eu.
- Eu nunca roubei nada na minha vida preciso.
- Quem levou os documentos foi o atleta. os documentos.

MÉDICA

- Não fui eu.
- Tenho toda a documentação de que
- A engenheira sabe quem levou

DENTISTA

- Não fui eu.
- Eu não conheço a engenheira.
- Quem levou os documentos empresa foi o atleta. a verdade quando afirma que fui eu que levei os documentos.

ATLETA

- Não fui eu.
- Quem levou os documentos foi a
- O advogado está faltando com a

**ENGENHEIRA**

1. Não fui eu.
 2. Quem levou os documentos foi a médica.
 3. O dentista pode confirmar o que eu digo, pois me conhece há muito tempo.
- O detetive encarregado do caso voltou a interrogar os suspeitos, e eles confessaram que, das três afirmações que fizeram, **uma delas era falsa**.
Quem levou os documentos da empresa?

Uma outra atividade de raciocínio lógico utilizada foi essa:

Aplicando as regras de inferências lógicas, resolva o problema abaixo:

Temos cinco casas.

1. O inglês vive na casa vermelha.
2. O brasileiro é dono do cachorro.
3. Na casa verde se bebe café.
4. O espanhol bebe chá.
5. A casa verde está situada na extremidade e à direita da casa cinzenta.
6. O estudante de Psicologia possui macacos.
7. Na casa amarela se estuda Filosofia
8. Na casa do meio se bebe leite.
9. O norueguês vive na primeira casa.
10. O senhor que estuda lógica vive na casa vizinha à do homem que tem uma raposa.
11. Na casa vizinha da casa em que se guarda o cavalo, estuda-se Filosofia.
12. O estudante que se dedica a Estudos Sociais bebe suco de laranja.
13. O japonês estuda Metodologia.
14. O norueguês vive na casa ao lado da azul.

Categoria	Primeira casa	Segunda casa	Terceira casa	Quarta casa	Quinta casa
Nacionalidade					
Cor					
Bebida					
Disciplina					
Animais					

Fonte: ESDHC. Atividades de Proficiência Acadêmica. 2017.

As duas atividades procuraram mostrar aos alunos a importância de se desenvolver o raciocínio lógico e como isso pode auxiliar na resolução de casos práticos assim como conflitos judiciais. Além disso, sabe-se que o raciocínio lógico é essencial para o raciocínio argumentativo jurídico. Infelizmente, a habilidade para raciocinar não tem sido desenvolvida no ensino básico o que compromete muito a capacidade de interpretação de textos e o estabelecimento de relações lógicas tão caras ao raciocínio jurídico e ao uso dos métodos de autocomposição. Outra atividade que vem sendo oferecida aos alunos são oficinas de Jogos Lógicos em que eles trabalham em equipe para solucionar problemas lógicos.

4.2.3. Atividades para o quinto período

Nos quintos períodos do curso, além das aulas teóricas e conceituais sobre os métodos alternativos de conflito (mediação e conciliação), bem como as práticas discursivas adotadas em cada espécie dessas sessões, foram aplicados questionários sobre as dúvidas referentes às



simulações de litígios. As questões versam sobre as disposições estruturais das práticas nas audiências de tentativa de conciliação e de mediação, cujo objetivo é fazer os alunos pensarem sobre as dificuldades que podem surgir no momento destas práticas.

Proficiência Acadêmica – Argumentação Jurídica e Linguística (5º período)

1. Escreva quais itens se deve ter à mesa antes do início da mediação.
2. O que deve ser feito com estes itens após cada sessão? E ao término da mediação? Qual princípio da mediação merece especial atenção neste momento?
3. Quem deve participar da mediação? Um parente de uma das partes pode/deve “assistir à mediação para conhecer melhor o processo”?
4. Quem pode/deve observar uma mediação judicial? Como o observador deve se portar durante a mediação? Quem não deve ser autorizado a observar uma mediação judicial? Por quê?
5. Quem deve apresentar os observadores e os supervisores? Por quê?
6. No Manual de Mediação Judicial se indica que “um advogado que tenha seu valor reconhecido pelo mediador e que, por meio de técnicas apropriadas seja estimulado a tanto, tende a desenvolver um comportamento apropriado para a eficiente resolução da disputa” Por quê? Usando suas próprias palavras indique como isso pode ser feito ao recepcionar advogados antes da mediação. Faça o mesmo indicando como proceder em uma declaração de abertura.
7. Por que a confidencialidade mostra-se fundamental ao adequado andamento da mediação? Indique também quando se deve comentar pela primeira vez sobre a confidencialidade.
8. Quais as vantagens de o mediador fazer um acolhimento com um sorriso? Há outras formas de linguagem não verbal que também auxiliam a mediação?
9. O que se espera de um mediador na sessão conjunta inicial? Por que é importante que as partes se “sintam ouvidas”?
10. Como o mediador deve escolher quem inicia a mediação? Pode ser aleatório? O motivo precisa ser explicitado? Por quê?

Fonte: BRASIL. Conselho Nacional de Justiça, 2015, p.

4.3 Estimulando o protagonismo discente

Uma das atividades que mais tem estimulado o protagonismo discente são as simulações. Essa metodologia engloba o desenvolvimento de várias habilidades, mas, sobretudo, é uma atividade envolvente e capaz de despertar no aluno o desejo de aprender e de agir para que esse aprendizado aconteça. Na ESDHC, as simulações do Tribunal de Júri fazem parte das atividades desenvolvidas na disciplina de Português, 1º período, sob orientação dos professores desta disciplina.

Desde o início do semestre, a disciplina de Português desenvolve o seu programa voltado para a interpretação e produção de textos argumentativos, assim como para as técnicas argumentativas. Assim, a realização do Tribunal de Júri é uma oportunidade de os alunos vivenciarem o conteúdo aprendido e praticarem as competências e habilidades desenvolvidas durante o semestre.

É importante destacar que, como a atividade se constitui uma atividade de Português, o foco não é jurídico e sim nos aspectos relacionados à argumentação. Por isso, há muitas



alterações e modificações no ritual de um Tribunal de Júri real. Para dar oportunidade de mais pessoas participarem cada turma poderia escolher quatro promotores ou quatro advogados. Os quesitos de votação pelos jurados também foram simplificados na sua forma de perguntar.

Com intuito de preparar bem os alunos e também possibilitar o desenvolvimento de habilidades, traçou-se um planejamento com atividades mais específicas voltadas para simulação. A primeira atividade foram palestras sobre os procedimentos do Tribunal de Júri, que foram ministradas pelos professores da Escola, especialistas na área Penal. Essa atividade interdisciplinar permitiu que os alunos tivessem um primeiro contato com um professor e com uma linguagem mais técnica.

Os casos, sob a forma de “Pronúncia”, foram distribuídos e lidos cuidadosamente atentando-se para a cronologia dos fatos e para as possíveis lacunas e contradições nos depoimentos. Com os casos em mãos, os alunos passaram a decidir quem seriam os promotores, advogados, testemunhas, etc. A partir daí, começaram a formular suas estratégias de acusação e defesa, desenvolvendo as teses e os argumentos. Muitos conflitos e problemas surgiram como a dificuldade de trabalhar em grupo, de negociar, de gerir o tempo e da própria linguagem. Mas, aos poucos os próprios alunos foram resolvendo os problemas e buscando alternativas.

Antes das simulações, realizamos ensaios para trabalhar a oratória e a postura dos alunos. Os alunos se empenharam ao máximo, fazendo pesquisas, buscando auxílio com professores e juristas. Tiveram um desempenho surpreendente, o que confirmou a importância de se investir no protagonismo discente e em atividades interdisciplinares.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há como negar as mudanças ocorridas na realidade do Direito assim como não se pode negar que muitas instituições de ensino já têm tentado se adequar a essa nova realidade. As mudanças impactaram principalmente no perfil do profissional a ser formado o que fez com que se buscassem metodologias e abordagens para atenderem a essa demanda.

É nesse contexto de transformação que este estudo se inseriu, procurando descrever as principais mudanças no âmbito dos métodos de resolução de conflitos e as habilidades necessárias para que o profissional do Direito tenha condições de exercer suas atividades de modo mais adequado.

Tendo como base as mudanças descritas, algumas críticas em relação às metodologias tradicionais de ensino jurídico foram tecidas para que propostas de uma nova abordagem pedagógica fossem, então, apresentadas.

Assim, de maneira prática, experiências com o uso de metodologias ativas; atividades interdisciplinares que buscaram desenvolver a competência linguística e incentivar o protagonismo discente foram a contribuição deste estudo para uma educação jurídica mais eficaz e plena.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Habilidades**: ensino jurídico e contemporaneidade. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BARROS, Ana Meire Vasconcelos; CAÚLA, Bleine Queiroz; CARMO, Valter Moura do. **DESEQUILÍBRIOS DE PODER ENTRE OS MEDIANDOS E A NECESSÁRIA TUTELA DO ESTADO: ANÁLISE DA MEDIAÇÃO AMBIENTAL À LUZ DO CPC/2015. Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 13, n. 27,



p. 267-289, dez. 2016. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/869/525>>. Acesso em: 10 maio 2017. doi:<http://dx.doi.org/10.18623/rvd.v13i27.869>

BORGES, Tiago Silva; ALENCAR, Gidéia. Metodologias ativas na promoção da formação crítica do estudante: o uso das metodologias ativas como recurso didático na formação crítica do estudante do ensino superior. **Cairu em Revista**, n. 4, a. 3. Salvador: jul.-ago. 2014.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm>. Acesso em 05 mai. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Mediação Judicial**. 5. ed. Brasília/DF: CNJ, 2015.

BRAUER, Markus. **Ensinar na universidade**: conselhos práticos, dicas, métodos pedagógicos. São Paulo: Parábola editorial, 2012.

CINTRA, Antonio C. de A.; GRINOVER, Ada P.; DINAMARCO, Cândido R. **Teoria geral do processo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

ESDHC. **Atividades de proficiência acadêmica**. Material didático. 2017.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão e dominação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

INEP. **Portaria nº 236 de 10 de junho de 2015**. Brasília: INEP, 2015. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/enade/legislacao-2015>. Acesso em: 20 maio 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS. A crise no ensino jurídico. **Boletim 186**. Maio 2008. Disponível em: https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3640-A-crise-no-ensino-juridico. Acesso em: 25 maio 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria geral do processo**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. (Curso de Processo Civil, vol. 1).

REIS, Maria Carolina. O papel da Língua Portuguesa no Ensino Jurídico: contribuições para um melhor desempenho acadêmico e profissional dos discentes da Escola Superior Dom Helder Câmara. In: CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara; BIRNFELD, Carlos André Hüning; SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini; MEZZARROBA, Orides (Coord).



Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica I.
Florianópolis: CONPEDI, 2015.